MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Vereador João Paulo Berkembrock,

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 5.627, de 16 de dezembro de 2025, para modificar os prazos de inscrição, proporcionar melhorias na gestão e ampliação da participação das empresas sediadas no Município de Campo Bom ao "Programa Campo Bom para Negócios".

A Lei Municipal nº 5.627/2025, que reestruturou o "Programa Campo Bom para Negócios", representou um marco de modernização nas políticas municipais de desenvolvimento econômico, substituindo a sistemática burocrática de prestações de contas trimestrais por uma prestação de contas única e simplificada. No entanto, a experiência na gestão do programa evidenciou a necessidade de conferir maior agilidade à fase inaugural de adesão das empresas interessadas, sem descurar da flexibilidade necessária para o preenchimento integral das vagas disponibilizadas ao setor produtivo local.

Atualmente, o art. 5º da referida lei prevê um prazo inaugural de 90 (noventa) dias para protocolo dos requerimentos, prorrogável por igual período. Esse elastério temporal de três meses apenas para a fase inicial de habilitação compromete o cronograma de reembolso e a execução orçamentária no exercício financeiro, retardando os repasses aos empresários locais que investem em ações de qualificação empresarial e/ou expansão de mercado.

Com a alteração ora proposta, o prazo inicial de inscrição passa a ser de 30 (trinta) dias, dinamizando o chamamento público e estimulando o planejamento antecipado das empresas. Não obstante, caso restem vagas remanescentes, confere-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) a prerrogativa de estender as inscrições por até 180 (cento e oitenta) dias, assegurando que os recursos orçamentários alcancem o maior número possível de empreendimentos industriais e comerciais ao longo de todo o exercício financeiro.

A proposta atende aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, observando os padrões da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e as diretrizes do Decreto Federal nº 12.002/2024, inclusive com o aperfeiçoamento da redação do art. 1º da lei para indicação direta do objeto e adequação de técnica legislativa.

Diante das justificativas acima expostas e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE REESTRUTURA O PROGRAMA CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS, PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DE SEU ART. 1º, MODIFICAR OS PRAZOS DE INSCRIÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CERTAME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.627, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu artigos 1º e 5º:

"Art. 1º Esta Lei reestrutura o Programa 'Campo Bom para Negócios', destinado a proporcionar melhorias na gestão, qualificação empresarial e ampliação da participação de mercado das empresas sediadas no Município de Campo Bom, visando ao incremento da geração de emprego e renda, por meio de ações de qualificação e de expansão de mercado."

"Art. 5º As empresas interessadas deverão protocolar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do Decreto regulamentador desta Lei, requerimento de participação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

III - alvará de localização e funcionamento;

IV - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

V - prova de regularidade perante a Seguridade Social;

VI - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - relatório de faturamento contábil dos últimos 12 (doze) meses;

VIII - Plano de Qualificação Empresarial; e

IX - demais documentos previstos no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do prazo inicial."

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.627, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.